SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007190-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: ANTONIO APARECIDO BOGNIOTTI e outro

Requerido: ANTONIO BOGNIOTTI e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

A herdeira Elisabeth Aparecida Bogniotti, nomeada inventariante no curso do processo de inventário, em substituição ao coerdeiro Antônio Aparecido Bogniotti, esclareceu que a causa se refere apenas a seu pai, Antonio Bogniotti, pois em relação à mãe, Vivaldina Taboga Bogniotti, já se promoveu o inventário e, agora, o formal de partilha foi registrado na matrícula do único imóvel a ser partilhado.

Então, considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, a falta de objeção dos demais herdeiros, o recolhimento do ITCMD, sem notícia de objeção da Fazenda do Estado, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 156/159, do bem constitutivo do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANTONIO BOGNIOTTI, atribuindo aos herdeiros o quinhão com que contemplados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Expeça-se formal de partilha e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA